



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1760/2018
DATA: 04/07/2018
Ass: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 86/2018.

Serra, 04 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SUS”.

A presente proposição objetiva obter autorização legislativa para aquisição de vale transporte para concessão a usuários do SUS, que estejam em condições de hipossuficiência ou vulnerabilidade social, a ser apurado pelo serviço social dos serviços de saúde do Município.

O Projeto de Lei visa possibilitar o deslocamento, por meio de transporte rodoviário municipal ou intermunicipal, de pessoas usuárias do SUS, residentes no Município, exclusivamente para garantir a continuidade do cuidado em saúde mental, atendimento especializado a pessoas vivendo com HIV/AIDS, aos usuários portadores de hanseníase e tuberculose, ao programa de controle de tabagismo, dentre outros, a ser regulamentado por meio de decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 04 de julho de 2018

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 50.688/2017
gmss

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@scrra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 131/2018

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SUS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a realizar a aquisição e concessão de vale-transporte destinado aos usuários do SUS do Município.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei, não acaba com o serviço de transporte sanitário já existente no Município, com agendamento prévio que contemplam os usuários portadores de doenças crônicas, progredindo de forma operante, salvo em situações atípicas.

Art. 2º O vale-transporte destinado aos usuários do SUS referido no *caput* do artigo 1º, tem natureza social, e visa possibilitar o deslocamento por meio de transporte rodoviário municipal ou intermunicipal de pessoas usuárias do SUS residentes no Município, exclusivamente para realização de tratamento nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O vale-transporte que trata o *caput* deste artigo será concedido aos usuários do SUS, que estejam em condições de hipossuficiência ou vulnerabilidade social, a ser apurado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Entende-se como hipossuficiente ou em situação vulnerabilidade social, para efeito desta Lei, o usuário do SUS que sobrevive sem renda ou com o mínimo de condições financeiras, que impede o seu deslocamento aos serviços de saúde do Município para realização de tratamento de forma frequente e continuada ou em outras situações identificadas como necessárias pelo serviço social do Município.

§ 3º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem entre sua residência e o local do serviço de saúde e vice-versa.

§ 4º Poderá o serviço social a que se referem ao *caput* e os parágrafos deste artigo, obedecidos os critérios desta Lei, autorizar a concessão de vale-transporte para deslocamento ao serviço de saúde do SUS do Governo Federal e Estadual que estejam vinculados ao tratamento de saúde realizado pelo Município.

§ 5º Poderá ser concedido vale-transporte ao acompanhante, quando o usuário do SUS não possa se locomover sem o auxílio de um acompanhante, desde que obedecidos os dispositivos deste artigo, inclusive em relação ao acompanhante, comprovando documentalmente de maneira idônea.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A concessão de vale-transporte destinado aos usuários do SUS, de acordo com os dispositivos desta Lei será precedido do devido cadastro do usuário do SUS, análise e parecer do serviço social do Município.

§ 7º Caso serviço de saúde não disponha do assistente social, poderá destinar outro profissional de saúde para análise e parecer da concessão do vale-transporte.

Art. 3º Serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo, os serviços e programas da Secretaria Municipal de Saúde que serão autorizados a conceder o vale-transporte de que trata esta Lei.

Art. 4º O vale-transporte, nos termos desta Lei, será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde até o limite do valor a ser destinado anualmente em rubrica específica na Lei Orçamentaria Anual - LOA do Município.

Art. 5º Em caso de constatação de fraude ou irregularidade no requerimento e/ou utilização do benefício concedido, terá suspensão imediata do mesmo.

Parágrafo único. Fica infrator sujeito a restituir aos cofres público o valor integral com a devida correção monetária do benefício recebido indevidamente e sujeitando-se ademais sanções cabíveis à espécie.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento do corrente ano do Município da Serra.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.